

de participação no evento educacional contendo o número de horas-aula, a relação de frequência e o resultado da avaliação feita pelos participantes.

•1º Após a devida autorização pelo Procurador-Geral de Contas, o pagamento da retribuição será incluído na folha de pagamento do membro ou servidor do quadro de pessoal do MPC/PA.

•2º Os membros e servidores de outros órgãos ou entidades receberão a retribuição por meio de ordem bancária.

Art. 12. A participação dos membros e servidores do MPC/PA cadastrados no corpo de docentes em eventos educacionais promovidos por outros órgãos ou entidades obedecerá ao disposto nesta Resolução, desde que consista na realização conjunta com o MPC/PA, mediante prévia autorização da Procuradoria-Geral de Contas, e não seja cumulativa com retribuição de natureza semelhante dos órgãos ou entidades parceiras no evento.

Art. 13. O membro ou servidor público que se desloca do município de lotação para outro ponto do território nacional para atuar como docente em eventos educacionais promovidos pelo CEAF faz jus à retribuição prevista nesta Resolução, ao custeio de passagens e a diárias, conforme os termos dos normativos vigentes.

Art. 14. O processo para contratação de docentes externos que não sejam servidores ativos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal está subordinado aos critérios da legislação vigente.

Art. 15. As despesas previstas nesta Resolução observarão a disponibilidade orçamentária.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 17. O caput e o § 2º do art. 7º da Resolução nº 19/2016-MPC/PA-Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - A pessoa física que se deslocar de outra localidade no interesse do Ministério Público de Contas do Estado fará jus a diárias e passagens.

.....

• 2º - Tratando-se de Chefe do Poder Executivo, membro do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, Ministros de Estado e Secretários de Estado ou de Município, o valor da diária a que se refere o caput corresponderá ao valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.”

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 4 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Stephenson Oliveira Viter
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL
Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR
Silaine Karine Vendramin
PROCURADORA DE CONTAS
Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS
Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2022 VALOR POR HORA-AULA PELA DOCÊNCIA

Titulação	Valor da hora-aula (R\$)
1- Doutor	300,00 (trezentos reais)
2- Mestre	260,00 (duzentos e sessenta reais)
3- Especialista (pós-graduação lato sensu)	220,00 (duzentos e vinte reais)
4- Graduado	180,00 (cento e oitenta reais)
5 - Técnico	140,00 (cento e quarenta reais)

* A titulação deverá ser comprovada por meio de apresentação de cópia do diploma.

** Os valores da hora-aula poderão ser atualizados nos termos do parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

Protocolo: 861653

Resolução n. 25/2022- MPC/PA - Colégio

Altera a Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio, que disciplina o custeio das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização dos recursos destinados às atividades de capacitação em prol da melhoria da eficiência institucional;

CONSIDERANDO o dinamismo do mercado e a necessidade de desburocratização do procedimento de concessão de passagens aéreas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, da Resolução nº 04/2017 - MPC/PA - Colégio, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
V - restituição de valores correspondentes a passagens aéreas;

.....
•3º Nas hipóteses de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, o beneficiário somente fará jus à restituição do valor pago após a apresentação do correspondente comprovante de pagamento.

.....
•5º A restituição de que trata o inciso V deverá obedecer aos critérios estabelecidos em PORTARIA expedida pela Procuradoria-Geral de Contas”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 4 de outubro de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Stephenson Oliveira Viter
SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS
Deila Barbosa Maia
CORREGEDORA-GERAL
Stanley Botti Fernandes
OUVIDOR
Silaine Karine Vendramin
PROCURADORA DE CONTAS
Felipe Rosa Cruz
PROCURADOR DE CONTAS
Danielle Fátima Pereira Da Costa
PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 861642

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 5790/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000486-043/2022

R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução a Promotora de Justiça ANA MARIA MAGALHÃES DE CARVALHO, Coordenadora do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado, para atuar na Notícia de Fato supramencionada e praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, podendo investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades judiciárias, oferecer denúncia, judicializar, se for o caso, com a propositura de ação pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, ou arquivar se assim entender, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem as partes envolvidas, conforme o previsto na legislação competente

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 05 de outubro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 861529

ERRATA

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Núm. da Publicação: Prot. nº 860768, DOE Nº 35.142, de 05/10/2022. Utilizando-se do Princípio da Autotutela, será publicado amanhã o texto retificado abaixo:

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 044/2022-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço por item, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de aparelhos domésticos, máquinas, utensílios e equipamentos diversos

11.094.173/0001-32 - OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- TOTAL R\$ 3.400,00:

Item 09 - Valor Total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

35.822.821/0001-98- J M FONSECA MARTINS LTDA- TOTAL R\$ 92.140,00:

Item 01 - Valor Total: R\$ 32.000,00(trinta e dois mil reais)

Item 02 - Valor Total: R\$ 58.850,00(cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)

Item 06 - Valor Total: R\$ 1.290,00(um mil, duzentos e noventa reais)

44.660.577/0001-03- SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA- TOTAL R\$ 22.500,00:

Item 03 - Valor Total: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

44.993.260/0001-80- L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS- TOTAL R\$ 66.006,40:

Item 04 - Valor Total: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)

Item 08 - Valor Total: R\$ 4.458,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

Item 10 - Valor Total: R\$ 1.698,40 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

45.090.663/0001-82 - PARA M R COMERCIO E SERVICO LTDA- TOTAL R\$ 2.805,90:

Item 07 - Valor Total: R\$ 2.805,90 (dois mil, oitocentos e cinco reais e noventa centavos)